



SERVIÇOS DE  
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE  
DE LISBOA

*Aprovo o presente Caderno de Encargos.*

*por delegação ao abrigo do Despacho n.º 7484/2023*

*O Administrador dos SASULisboa  
(Pedro Simão)*

## **AJUSTE DIRETO N.º 016/SASULisboa/2024**

# **“FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES - VEGETAIS EMBALADOS A VÁCUO”**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**INDICE****PARTE I****CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

CLÁUSULA 4ª - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA 5ª - PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 6ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA 8ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA 9ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CLÁUSULA 10ª - PROPOSTAS VARIANTES

CLÁUSULA 11ª - CONCORRENTE

CLÁUSULA 12ª - ABERTURA DA PROPOSTA

CLÁUSULA 13ª - ADMISSÃO DA PROPOSTA

CLÁUSULA 14ª - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

CLÁUSULA 15ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 16ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 17ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 18ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 19ª - CAUÇÃO

CLÁUSULA 20ª - SEGUROS

CLÁUSULA 21ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 22ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

CLÁUSULA 23ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 24ª - REVOGAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 25ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 26ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 27ª - RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA 28ª - OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 29ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 30ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 31ª - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 32ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 33ª - ATRASO NOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 34ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 35ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO

CLÁUSULA 36ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 37ª - GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 38ª - FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 39ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 40ª - DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

CLÁUSULA 1ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

CLÁUSULA 2ª - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 3ª - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª - TRANSPORTE

CLÁUSULA 5ª - ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

CLÁUSULA 6ª - CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS

CLÁUSULA 7ª - INSPEÇÃO E TESTE DOS BENS

CLÁUSULA 8ª - DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

CLÁUSULA 9ª - ROTULAGEM

CLÁUSULA 10ª - CAUSAS DE REJEIÇÃO GERAIS

CLÁUSULA 11ª - VERIFICAÇÃO

CLÁUSULA 12ª - OUTRAS REFERÊNCIAS

## **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS**

### **ANEXO**

ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES

## PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### CLÁUSULA 1ª

##### OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **AJUSTE DIRETO N.º 016/SASULisboa/2024 – “FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES - Vegetais Embalados a Vácuo”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho.
3. Trata-se de um procedimento para a aquisição de bens que tem por objeto o fornecimento de produtos alimentares (vegetais embalados a vácuo) destinados à confeção de refeições nas unidades de administração direta dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (doravante designado por SASULisboa), decorrendo de acordo com as peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **15331000-7 Produtos hortícolas transformados**.

#### CLÁUSULA 2ª

##### ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (doravante designados por SASULisboa), contribuinte n.º 510762980, com sede no Edifício “Cantina Velha” - Cidade Universitária, na Av. Prof. Gama Pinto, s/n, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213645071, com o endereço eletrónico [aprovisionamento@sas.ulisboa.pt](mailto:aprovisionamento@sas.ulisboa.pt), cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª feira, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

#### CLÁUSULA 3ª

##### ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador dos SASULisboa, Pedro Simão, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 7484/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 18 de julho e de acordo com despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **PRAZO CONTRATUAL**

1. O Contrato inicia a sua vigência previsivelmente a 1 de maio e mantém-se em vigor até à data de comunicação do visto do Tribunal de Contas para o Concurso Público n.º 014/CP/SASULisboa/2023 ou quando for esgotado o montante adjudicado.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é de 60 dias.
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, pelo fornecimento de todos os bens considerados o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a € **2 040,00 (dois mil e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A proposta será excluída se apresentar um valor superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente, os custos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato e entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual será o valor resultante das quantidades fornecidas e do preço da proposta do Cocontratante, no decurso do prazo de vigência do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

As peças do procedimento, nomeadamente, o Convite e o Caderno de Encargos, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no artigo 378.º do CCP.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, ou até ao prazo fixado no programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e apenas às peças do procedimento patentes para consulta, sendo o interessado imediatamente notificado desse facto.

2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **CLÁUSULA 9ª**

#### **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1. A proposta deve ser apresentada até à hora e data indicadas na plataforma de contratação pública eletrónica “acinGov”.
2. A proposta deverá ser entregue através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.
3. A receção da proposta é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, ao concorrente, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega da proposta é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
5. Só poderá ser admitida a concurso a proposta que tenha sido inserida até à data e hora referidas no n.º 1 da presente cláusula.

### **CLÁUSULA 10ª**

#### **PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

### **CLÁUSULA 11ª**

#### **CONCORRENTE**

O concorrente pode apresentar proposta desde que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

### **CLÁUSULA 12ª**

#### **ABERTURA DA PROPOSTA**

No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação da proposta, proceder-se-á à sua abertura, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **ADMISSÃO DA PROPOSTA**

Será excluída a proposta que, nomeadamente:

- a) Tenha sido rececionada depois do prazo fixado para entrega da mesma;

- b) Que não apresente alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
- c) Que seja apresentada por concorrente relativamente ao qual ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Seja apresentada por concorrente em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- f) Seja apresentada como variante;
- g) Seja constituída por documentos falsos ou nos quais o concorrente preste deliberadamente falsas declarações;
- h) Não cumpra o requisito de apresentação de preços em euros, com duas casas decimais;
- i) Não apresente proposta de preços para a totalidade de itens concursados;
- j) Não apresente os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada;
- l) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

#### **CLÁUSULA 14ª**

##### **AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta do concorrente será analisada de acordo com o previsto no CCP.

#### **CLÁUSULA 15ª**

##### **NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.

#### **CLÁUSULA 16ª**

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação nos termos do previsto no artigo 81.º do CCP sendo que, a não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.
4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

#### **CLÁUSULA 17ª**

##### **CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A, do CCP.

#### **CLÁUSULA 18ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) O Cocontratante é responsável pela obrigação de entrega dos géneros alimentícios identificados na sua proposta durante o período da vigência do contrato;
- b) Durante a execução do contrato e sem prejuízo das demais obrigações relativas à prestação de informação, o Cocontratante compromete-se perante os SASULisboa a:
  - i) Dar-lhe conhecimento imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
  - ii) Dar conhecimento até 24h antes da data de entrega sobre qualquer imprevisto que surja no decorrer do fornecimento dos bens.
- c) Todas as informações a que se refere a alínea anterior devem ser fornecidas por escrito;
- d) Cumprimento do Código das Boas Práticas do Fornecimento de Bens Alimentares.

#### **CLÁUSULA 19ª**

##### **CAUÇÃO**

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## **CLÁUSULA 20ª**

### **SEGUROS**

O Cocontratante deve estar abrangido pelos seguros legais e/ou obrigatórios sendo os encargos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA 21ª**

### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, conforme se indica:

- a) Pelo incumprimento da entrega dos produtos no horário pré-estabelecido na cláusula 1ª (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos, 5% da nota de encomenda;
- b) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos produtos, 30% da nota de encomenda;
- c) Pelo incumprimento da data de validade previamente estabelecida para os géneros alimentícios perecíveis 15%, géneros alimentícios semiperecíveis 10% e géneros alimentícios não perecíveis 5% da nota de encomenda;
- d) Pelo incumprimento de entrega do produto sem a quantidade solicitada ou as características previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, 30% da nota de encomenda;
- e) O incumprimento reiterado de qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores, assim como o transporte dos produtos sem obedecer às regras estipuladas pelo Código de Boas Práticas para o Transporte de Alimentos, poderá levar o Contraente Público à resolução do contrato sem quaisquer encargos inerentes e, ainda, a ser ressarcido, pelo Cocontratante, num montante pecuniário correspondente a 10% do valor contratualizado.
- f) O incumprimento na apresentação das embalagens às quais o Cocontratante se vinculou, 10% da nota da encomenda.

2. Nenhuma das alíneas anteriores invalida a devolução dos produtos, caso o Contraente Público entenda ser necessário, por poder comprometer a qualidade do serviço prestado.

## **CLÁUSULA 22ª**

### **RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e da aplicação das penalizações definidas na cláusula anterior, o Contraente Público poderá proceder à resolução do contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução exerce-se mediante declarações enviadas ao Cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o Cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste previstas no contrato.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridas durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA 23ª**

#### **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

### **CLÁUSULA 24ª**

#### **REVOGAÇÃO DO CONTRATO**

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

### **CLÁUSULA 25ª**

#### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

### **CLÁUSULA 26ª**

#### **RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante especialmente previstas no contrato, o Contraente Público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo Contraente Público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Contraente Público poder executar as garantias prestadas pelo Cocontratante.

### **CLÁUSULA 27ª**

#### **RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO**

1. O Contraente Público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Cocontratante de justa indemnização.

2. A indemnização a que o Cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Cocontratante o direito ao

pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### **CLÁUSULA 28ª**

##### **OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. O Contraente Público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 312.º do CCP.
2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do Contraente Público adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o Cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

#### **CLÁUSULA 29ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização do Contraente Público, nos termos do CCP.

#### **CLÁUSULA 30ª**

##### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Relativamente à confidencialidade e proteção de dados, o Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas

e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos do objeto do presente contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

3. Ambas as partes, se comprometem a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

4. Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a execução do contrato, será o Cocontratante, o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se, a garantir que as empresas subcontratadas cumprem o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

5. Relativamente ao tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante, deverá o mesmo assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

6. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais por parte do Cocontratante e/ou dos seus colaboradores, em consequência da violação das normas legais aplicáveis e, ou do disposto no contrato.

7. Relativamente à violação de dados pessoais, o Cocontratante notificará o Contraente Público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, assim como a perda, alteração, divulgação ou acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.

8. Em caso de incidente, relativo à violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:

- a) Quanto ao incidente:

- (i) descrição detalhada da violação de segurança;
- (ii) identificação do tipo de dados que foram objeto de violação;
- (iii) identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa).

b) Quanto ao responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:

- (i) nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa;
- (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança;
- (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança.

c) Medidas a adotar: as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

9. O Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.

### **CLÁUSULA 31<sup>a</sup>**

#### **DEVER DE SIGILO**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **CLÁUSULA 32<sup>a</sup>**

#### **FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Cocontratante.
5. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável.
6. Para o efeito, o Contraente Público aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIOUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS). Em caso de dúvida, o Cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em [https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE\\_Duvidas\\_Fornecedores.aspx](https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx).
7. A fatura eletrónica deve ser emitida com os seguintes elementos:
  - a) Número do Contrato e número de compromisso;
  - b) Número da Nota de Encomenda;
  - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
  - d) Incidência do IVA, em separado;
  - e) Valores com duas casas decimais;
  - f) Documentação de suporte.
8. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.
9. O atraso no pagamento da(s) fatura(s) emitida não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
10. Os valores contestados pelo Contraente Público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
11. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
12. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos,

nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

### **CLÁUSULA 33ª**

#### **ATRASO NOS PAGAMENTOS**

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento da fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. O atraso do pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do referido Código.

### **CLÁUSULA 34ª**

#### **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

### **CLÁUSULA 35ª**

#### **DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **CLÁUSULA 36ª**

#### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

4. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **CLÁUSULA 37ª**

#### **GESTOR DO CONTRATO**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CLÁUSULA 38ª**

#### **FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

### **CLÁUSULA 39ª**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Tudo o omissivo às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o CCP.

### **CLÁUSULA 40ª**

#### **DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### CLÁUSULA 1ª

#### LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato serão entregues, conforme nota de encomenda enviada pelos SASULisboa ao Cocontratante, via correio eletrónico, nos seguintes locais:

⇒ **Armazém Cantina Velha**, sito no Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, Av. Prof. Gama Pinto, 1600-192 Lisboa;

⇒ **Em outras instalações dos SASULisboa** sempre que seja mencionada na nota de encomenda e tenha sido dado conhecimento ao Cocontratante 30 dias corridos, antes do início do fornecimento.

2. Ressalva-se a hipótese das entregas em qualquer destes locais poderem ser suspensas, durante o período de eventuais obras ou ações de manutenção, que venham a ter lugar na respetiva unidade alimentar que aprovisionam.

3. As entregas deverão ser sempre acompanhadas por fatura ou guia de transporte e efetuadas de acordo com o seguinte horário geral de entrega dos bens, de segunda-feira a sexta-feira: **8h00 às 11h00**.

4. **O prazo máximo de entrega dos produtos após envio da nota de encomenda deverá ser de 48 horas.**

5. A entrega dos bens que não tenha sido precedida da respetiva nota de encomenda é da responsabilidade do Cocontratante, pelo que será recusado o processamento da respetiva fatura.

### CLÁUSULA 2ª

#### ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. Só serão aceites bens alimentares provenientes de estabelecimentos aprovados pelas autoridades sanitárias competentes, com número de Controlo Veterinário (quando aplicável) e de indústrias agroalimentares com licença oficial para o efeito.

2. Os produtos de qualquer dos lotes deste procedimento, devem ser entregues até ao limite do primeiro terço da validade expressa na respetiva embalagem.

2.1. Em caso de dúvidas sobre a validade de quaisquer dos produtos, os SASULisboa podem solicitar ao fornecedor a entrega da(s) respetiva(s) ficha(s) técnica(s).

2.2. Caso o referido anteriormente nesta cláusula não seja respeitado pelo fornecedor, os SASULisboa reservam-se no direito de devolver os produtos, sem quaisquer encargos.

3. Poderá ser exigida a apresentação de documentos legais, emitidos por um veterinário oficial, ou por outra autoridade responsável, que comprovem a origem e estado de salubridade dos géneros alimentícios.

4. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, aplicáveis ao produto e em matéria de higiene, segurança alimentar em vigor à data de entrega dos produtos alimentares para consumo humano.
5. Até à data de outorga do contrato, o Cocontratante deverá entregar a listagem com a unidade de fornecimento padrão da embalagem de todos os produtos que constituem o lote.
6. Qualquer alteração à unidade de fornecimento padrão da embalagem deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato será contínuo, sujeito a entregas parcelares, nos locais indicados na cláusula 1ª (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos, na data mencionada na nota de fornecimento a emitir pelo Contraente Público.
2. O prazo máximo de entrega dos produtos após envio da nota de encomenda deverá ser de 48 horas.
3. O Cocontratante obriga-se a efetuar a entrega de amostras dos bens a fornecer, caso sejam solicitadas pelo Contraente Público, bem como a disponibilizar, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização dos bens.
4. O Cocontratante é obrigado a apresentar “Fichas Técnicas dos Produtos” caso sejam solicitadas, referentes à marca comercial a entregar para aprovação dos SASULisboa e avaliação de aspetos relevantes, nomeadamente em matéria de alérgenos e captações.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.
6. O Cocontratante responsabiliza-se pela entrega dos produtos na íntegra, de acordo com o pedido formulado.
7. O Cocontratante estará vinculado durante toda a vigência do contrato às quantidades mínimas de encomenda de cada produto, de modo a não ser necessária a fragmentação das embalagens e de forma a ser possível encomendar os múltiplos aproximados às necessidades dos SASULisboa.
8. É obrigatória a manutenção das quantidades de produto disponibilizado nas embalagens a fornecer, mantendo o fornecimento dos produtos na mesma apresentação, durante toda a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **TRANSPORTE**

1. As condições de transporte de géneros alimentícios ultracongelados devem obedecer a todas as regras de higiene, acondicionamento e controlo das temperaturas conforme previsto no Decreto-Lei n.º 251/91, de 16 de julho, devendo ser aferida a temperatura dos géneros alimentícios na sua receção (quando aplicável).

2. O transporte da restante tipologia de géneros alimentícios, deve respeitar todas as regras de asseio e de higiene, garantindo o integral cumprimento dos requisitos específicos de temperatura, definidos para cada produto.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM**

1. Os materiais de acondicionamento e embalagem que entrem em contacto com os géneros alimentícios devem obedecer a todas as regras de higiene e respeitar a legislação em vigor, de acordo com Regulamento (UE) 2017/752 da Comissão, de 28 de abril de 2017, bem como o Regulamento (CE) n.º 1935/2004, de 27 de outubro de 2004, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019.

2. O maneo dos géneros alimentícios ultracongelados deve respeitar a legislação em vigor em concordância com o Decreto-Lei n.º 251/91, de 16 de julho, que estabelece as normas aplicáveis à preparação, acondicionamento e rotulagem dos géneros alimentícios ultracongelados.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS**

1. O Cocontratante obriga-se a entregar ao Contraente Público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. O Cocontratante é responsável pela qualidade, salubridade e condições higiosanitárias do fornecimento dos géneros alimentícios para o fim a que se destinam, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos em situações anómalas derivadas do fornecimento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **INSPEÇÃO E TESTE DOS BENS**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues, segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

1. No caso de a análise prevista na cláusula anterior não comprovar a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deverá informar o Cocontratante ou quem o represente.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo de duas horas, à substituição dos bens de forma a garantir o cumprimento integral das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

## **CLÁUSULA 9ª**

### **ROTULAGEM**

1. As indicações deverão figurar no mesmo campo visual, de forma claramente legível, indelével e não suscetível de induzir em erro, conforme Regulamento (UE) n.º 1169/2011, de 25 de outubro de 2011 e do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de junho.
2. Deverão constar as seguintes menções (lista indicativa de requisitos):
  - a) Denominação de venda;
  - b) Data de durabilidade mínima;
  - c) Nome científico;
  - d) Condições especiais de conservação;
  - e) Nome, denominação social e morada do importador, produtor, industrial ou acondicionador;
  - f) Quantidade líquida expressa em Kg (ou outra menção estipulada por lei);
  - g) Peso líquido escorrido;
  - h) A identificação do lote, precedido pela letra “L”;
  - i) Número de controlo veterinário (quando aplicável);
  - j) Data de validade;
  - k) Lista de ingredientes;
  - l) Menção de alergénios;
  - m) Informação nutricional;
  - n) Código de barras;
  - o) Modo de emprego/utilização (se aplicável).
3. As menções relativas aos produtos hortofrutícolas deverão ser inscritas em caracteres legíveis e visíveis num dos lados da embalagem, quer por impressão direta indelével, quer por meio de um rótulo integrado ou

fixado na mesma, conforme disposto no Regulamento (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011. Deverão constar as seguintes menções (lista indicativa):

- a) Identificação do embalador e/ou expedidor;
- b) Natureza do produto;
- c) Origem do produto;
- d) Características comerciais;
- e) Marca oficial de controlo (facultativa).

4. O idioma utilizado deve ser o português.

### **CLÁUSULA 10ª**

#### **CAUSAS DE REJEIÇÃO GERAIS**

1. Será rejeitado o produto que não respeite as especificações técnicas definidas, bem como a legislação aplicável em vigor à data do fornecimento.
2. Será rejeitado o produto quando se detete más condições de higiene do veículo de transporte de géneros alimentícios ou que, após processo de descongelação/preparação seja detetada não conformidade organolética ou relacionada com as características físico-químicas do produto (tenrura da carne, entre outros).
3. Será rejeitado o produto quando se detete que o mesmo foi congelado, após descongelação, ou sempre que apresente uma variação de temperatura superior a 3° C para os produtos congelados. Não há tolerância no controlo de temperaturas para os produtos refrigerados.
4. Será rejeitado o produto quando as embalagens não se apresentem em condições higiénicas e bom estado de conservação.
5. Será rejeitado o produto quando o mesmo não respeite as características adequadas e especificadas na legislação em vigor à data do fornecimento, para materiais de contacto com géneros alimentícios para consumo humano.
6. Será rejeitado o produto quando as matérias da embalagem primária e secundária não respeitem as características adequadas para contacto com géneros alimentícios, conforme Regulamento (UE) 2017/752 da Comissão, de 28 de abril de 2017, relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, Regulamento n.º 1935/2004 relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios alterado pelo Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, bem como Regulamento n.º 282/2008 relativo aos materiais e objetos de plástico reciclado destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/1906 da Comissão, de 22 de outubro de 2015.
7. Serão rejeitados todos os géneros alimentícios que revelem defeitos, fraudes ou alterações evidenciadas pelo exame das características organoléticas ou pelo exame laboratorial.

8. Em caso de rejeição, os SASULisboa poderão exigir que o Cocontratante, às suas próprias expensas, proceda à substituição imediata dos produtos em causa.

### **CLÁUSULA 11ª**

#### **VERIFICAÇÃO**

1. As operações de verificação sanitária, quantitativa e qualitativa, incidem sobre os géneros alimentícios fornecidos, sendo esta exercida pelo Contraente Público, ou por qualquer organismo por este indicado, com competência na matéria sujeita a análise.
2. O corpo técnico do Contraente Público reserva-se o direito de inspecionar e avaliar os produtos em todas as fases do circuito, incluindo, aquando da armazenagem e preparação, mesmo nas situações, em que após a receção se verificou a aceitação inicial dos produtos.
3. O Cocontratante obriga-se a facultar a visita às instalações de fabrico ou armazenagem, a representantes dos SASULisboa, para a execução de auditorias ao sistema da qualidade e ao sistema de segurança alimentar.
4. Serão mandadas executar as análises necessárias, a fim de avaliar o grau de integridade microbiológica ou bromatológica do alimento em causa. Sempre que as análises confirmem que os produtos não estão em condições, os custos das análises são por conta do Cocontratante, podendo dar lugar a um acerto de contas, face às faturas aceites e, ainda, não pagas.

### **CLÁUSULA 12ª**

#### **OUTRAS REFERÊNCIAS**

1. De forma a garantir o normal fornecimento dos bens, o Cocontratante deve contactar regularmente os representantes do Contraente Público, de modo a receber os produtos não conformes, dialogar com os responsáveis para clarificar dúvidas, receber encomendas, entre outras.
2. O preço dos bens objeto da proposta não pode ser sujeito a qualquer revisão de preços ou aumentos, não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes do Caderno de Encargos.
3. Excecionalmente, o Cocontratante poderá solicitar ao Contraente Público a substituição, de qualquer produto por outro equivalente em características, qualidade e preço, desde que o faça por escrito com a antecedência mínima de 15 dias uteis, com começo, no dia útil seguinte à receção do respetivo pedido e se verifique a concordância dos SASULisboa.
4. A procura do serviço prestado nas unidades alimentares, do ensino superior, está sujeita a variações, por motivos de calendarização escolar e dos horários estabelecidos por curso e turma. Assim, a quantidade dos bens objeto deste procedimento serviu de referência para o(s) concorrente(s) elaborar(em) a(s) sua(s)

proposta(s), reservando-se a possibilidade de, em sede de execução do contrato, se verificar uma quantidade menor, em função das reais necessidades de consumo.

5. Em conformidade com o referido no ponto anterior, se a quantidade estimada de bens objeto do contrato vier a revelar-se inferior à indicada, não confere ao Cocontratante o direito de requerer ao Contraente Público qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre a quantia prevista para fornecimento e a quantia efetivamente entregue nos fornecimentos executados.

6. O Contraente Público procederá à devolução de todas as faturas que sejam emitidas com valores incorretos ou cuja data de emissão seja anterior à data da nota de encomenda.

## PARTE II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

#### Especificações dos produtos:

1. Todos os géneros alimentícios embalados pelo método de vácuo devem manter as suas características organoléticas originais, com ausência de areias, pedras ou qualquer tipo de corpo estranho;
2. No que respeita à validade de todos os géneros alimentícios embalados pelo método de vácuo, aplica-se o referido nas especificações e cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
3. A rotulagem deve prever o disposto no Regulamento n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011 relativo à prestação de informação aos consumidores sobre géneros alimentícios;
4. O transporte deverá ser efetuado em condições higiénicas, verificando-se o cumprimento dos requisitos específicos de temperatura dos produtos;
5. Antes do início do fornecimento deverão ser entregues fichas técnicas dos diversos produtos fornecidos, cuja atualização deverá ser garantida durante toda a vigência do contrato.

Designação	Embalagem
Alho Descascado Inteiro	Unidade até 1KG
Cebola Descascada Inteira	Unidade até 5KG

#### Causas de rejeição de Vegetais Embalados a Vácuo

1. Embalagem de material não previsto no Regulamento (UE) 2017/752 da Comissão, de 28 de abril de 2017 que altera e retifica o Regulamento (EU) n.º 10/2011, bem como o Regulamento (CE) n.º 1935/2004 de 27 de outubro relativos aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, assim como, qualquer embalagem danificada ou com tipologia de vácuo diferente da descrita na ficha técnica;
2. Géneros alimentícios fornecidos com temperatura superior a +4°C, (excluem-se todos os que apresentarem outro requisito de temperatura) ou que apresentem sujidade ou qualquer corpo estranho;
3. Géneros alimentícios que, após abertura da embalagem, apresentem características organoléticas diferentes das específicas do produto. Será rejeitado todo o alho grelado ou com rama.
4. Todos os produtos que não cumpram rotulagem obrigatória ou que a mesma não se apresente de modo legível e indelével;
5. Serão rejeitados todos os produtos com perda de vácuo, mesmo que parcial.

## ANEXO A - Mapa de Quantidades

<b>PRODUTO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Alho Descascado Inteiro	150	kg
Cebola Descascada Inteira	1000	kg